

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015, DE 15/08/2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto é o seguinte:
 - a) Alterar a redação do caput do art. 58 e do inciso IV, da Lei Complementar nº 021/2009, criando 02(dois) cargos de Assistente CRAS –, com remuneração de R\$ 1.854,33;
 - b) Alterar os anexos I e II, que contém o quantitativo dos cargos existentes no quadro geral dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa, no Grupo de Direção ou Executiva e Assessoramento, bem como no Quadro Geral os Órgãos e Cargos em Comissão, partes integrantes da Lei Complementar nº 21/2009.

Na verdade, trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a criação de mais 02(dois) cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reorganizando seu quadro de pessoal.



2. É pacífico que o Poder Executivo, no exercício de sua função típica, necessita de um aparato administrativo que lhe possibilite concretizar os anseios e demandas sociais e administrativas, nos termos e limites da lei.

Atento a isso, o legislador constituinte garantiu ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição dos órgãos da estrutura administrativa, que lhe são subordinados, bem como a concessão de vantagens pecuniárias a servidores públicos (como é o caso), nos moldes do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" e "c", da Carta Magna, aplicável aos Municípios em razão da simetria das formas (art. 29, *caput*, parte final).

No âmbito municipal, "in casu", a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 38 – A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

É certo, como demonstrado alhures, que ao Prefeito Municipal cabe a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa da Prefeitura Municipal, como é o caso, em face de que o governo municipal realiza-se através de dois poderes: A Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos arts. 2º, 29 e 31, da CF.

Ademais, a organização do Município, a partir da CF de 1.988, passou a competir ao próprio Município, consoante dispõe o art. 30, da CF, sendo óbvio que na organização do Município está compreendida a criação de cargos e o valor dos vencimentos, como é o caso em análise.

O que se pretende, a princípio, quanto à iniciativa, atende às condições estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, uma vez que os cargos públicos e suas remunerações, bem como as funções gratificadas, somente são criados ou extintos por Lei.

A justificativa da pretensão se encontra estampada na Mensagem Legislativa nº 048, de 18 de agosto de 2.015.

4. Dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes” e, ainda, da (II) “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

E mais, o art. 17 da Lei Complementar nº 101/00 ainda prevê que, para os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não

20

afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Devendo ainda seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

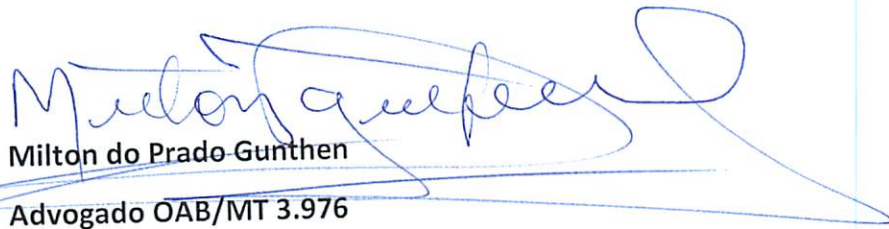
Verifico que o projeto veio acompanhando da estimativa do impacto orçamentário e da declaração(fls. 11/12) de que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias específicas que são suficientes às necessidades de empenho para o exercício corrente e para 2015 e 2016, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com ação governamental e com a LDO.

Do exposto, verifica-se que a criação dos cargos e das vagas atende todas as exigências das normas vigentes.

5) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 25 de agosto de 2015.


Milton do Prado Gunthen
Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FILMº 26

LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/2014

10 de julho de 2014.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o *caput* do art. 58 e seu inciso III e acresce o inciso X ao art. 58 da Lei Complementar nº. 021, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Ficam criados 43 (quarenta e três) cargos na estrutura administrativa do Município:

(...)

III - na Secretaria de Administração: 1 (um) cargo de Diretor de Departamento de Licitações, com remuneração de R\$ 3.687,32 (Três mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos);

X - Na Secretaria Municipal de Saúde: 1 (um) cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária e 1 (um) cargo de Diretor de Departamento Administrativo, ambos com remuneração de R\$ 3.687,32 (Três mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)."

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I e II que contém o quantitativo dos cargos existentes no quadro geral dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa, no Grupo de Direção ou Executiva e Assessoramento, bem como no Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, parte integrante da Lei Complementar nº. 021/2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. Nº. 27

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
10 dias do mês de julho de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial-Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no
local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
28

Anexo I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO

Órgão	Cargo	Quantidade Existente	Quantidade Criada	Quantidade Extinta	Quantidade Total	Remuneração Mensal Básica
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1	0	0	1	Lei Específica
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	3	0	0	3	R\$ 2.428,95
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	1	0	0	1	Lei Específica
Secretarias Municipais	Secretário	8	0	0	8	Lei Específica
Controladoria Municipal	Controlador	1	0	0	1	Lei Específica
Controladoria Municipal	Diretor de Controle Interno	1	0	0	1	R\$ 3.687,34
Controladoria Municipal	Assistente de Controladoria	1	0	0	1	R\$ 1.752,67
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	0	0	0	0	Lei Específica
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	4	0	0	4	R\$ 5.708,47
Assessoria Jurídica	Assistente Jurídico	1	0	0	1	R\$ 1.752,67
Coordenadoria	Coordenador	7	0	0	7	R\$ 4.953,87
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	2	0	0	2	R\$ 4.953,87
Departamento	Diretor	32	3	0	35	R\$ 3.687,34



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
29/11

Treinador	Treinador Desportivo	16	0	0	16	R\$ 2.428,96
Escolinhas	Instrutor	7	0	0	7	R\$ 1.656,48
Divisão	Chefe	41	0	2	39	R\$ 2.428,94
Assistência	Assistente	7	0	0	7	R\$ 1.752,67
Total		133	03	02	134	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
F.Nº. 30

Anexo II

QUADRO GERAL DOS ÓRGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Gestão e Assuntos Estratégicos
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Assistente de Controladoria
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria Municipal de Compras e Licitação	Coordenador
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Planejamento Orçamentário	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Convênios	Diretor
Departamento de Comunicação	Diretor
Departamento de Gestão e Assuntos Estratégicos	Diretor
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Frotas	Chefe
Divisão Distrital Marechal Rondon	Chefe
Divisão de Comunicação	Chefe
Assistência Distrital Itanorte	Assistente Distrital
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente Distrital
Assistência de Comunicação	Assistente de Comunicação
Assistência de Almoxarifado	Assistente de Almoxarifado
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
E.Nº 31

Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador
Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Gestão de Saúde	Coordenador
Departamento de Saúde do Distrito Marechal Rondon	Diretor
Departamento de Informação e Monitoramento de Dados	Diretor
Departamento de Saúde Municipal	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Execução Orçamentária	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos.	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
Divisão de Apoio Operacional	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Assistência	Assistente de Infraestrutura

Avenida Mato Grosso, 66-NE - Centro - FONE (65) 3382-5100 - CEP 78.360-000
E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br - Site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FINº 32

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Habitação	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social - CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Departamento de Agricultura Familiar	Diretor
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Centro de Atendimento Empresarial - CAE	Chefe
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Esportes e Lazer	Diretor
Divisão de Eventos	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol - Distrito Marechal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol - Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol - Comunidade Guapirama	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica - Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica - Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica - Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 33

Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Fitness	Treinador Desportivo